

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO (“ILP 2023”) DA ENAUTA ENERGIA S.A. MATCHING SHARES

1. OBJETIVOS DO PLANO

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo da Enauta Energia S.A. (“ENAUTA” ou “Companhia”) por meio de ações da acionista Enauta Participações S.A., tem por objetivo estabelecer os termos e condições para a realização de outorgas de incentivos de longo prazo pela Companhia, mediante contrapartida dos Participantes, na forma de *Matching Shares*, sujeitas a um período de carência (*vesting*) de até 3 (três) anos, atrelados à performance e criação de valor da Enauta, conforme conceitos abaixo definidos.

2. DEFINIÇÕES

- A) **ILP** – Significa o incentivo de longo prazo na forma de adesão voluntária do colaborador segundo o qual há a aquisição direta ou indireta de ações ENAT3, limitado a 50% do ICP recebido, com a contrapartida da mesma quantidade de ações (*Matching Shares*) sujeita a vestings anuais no período de 3 (três) anos e ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste Plano e no Programa.
- B) **ICP** – Significa Incentivo de Curto Prazo que pode ser PLR ou Bonus de Performance.
- C) **Plano ou Plano de ILP** – significa este Plano de Incentivo de Longo Prazo na forma de *Matching Shares*.
- D) **Profissional(is) Elegível(is)** – todos os colaboradores da Companhia que desejarem.
- E) **Participante(s)** – corresponde a todos os Profissionais Elegíveis que optaram por aderir ao presente Plano, Programa e assinaram o respectivo Termo de Adesão.
- F) **Termo de Adesão** – significa o documento assinado pelo Profissional Elegível, pelo qual adere aos termos e condições deste Plano e do Programa, tornando-se, portanto, Participante deste Plano de ILP.
- G) **Base de Cálculo da Outorga** – corresponde ao valor sobre o qual se calculará a quantidade de ações correspondentes que serão “outorgadas” ao Participante.
- H) **Data Inicial da Outorga** – corresponde à data em que os Participantes receberão a outorga

das *Matching Shares*, conforme definida no Programa e Termo de Adesão, cujo vencimento (vesting) estará condicionado ao cumprimento das condições previstas neste Plano.

- I) **Vesting (“Vencimento” ou “Período de Carência”)** – corresponde ao período de carência para o vencimento das *Matching Shares*, a partir do qual o Participante adquire efetivamente o direito ao recebimento das ações outorgadas correspondentes às referidas ações adquiridas pelo Participante.
- J) **Data de Pagamento** – a data em que a quantidade de ações vencidas (34%, 33% ou 33%) será liberada aos Participantes. Será considerado para esse fim o mês do aniversário da outorga deste Plano.
- K) **Conselho de Administração** – significa o Conselho de Administração da controladora da Companhia, Enauta Participações S.A.
- L) **Área de RH** – corresponde à área de Recursos Humanos da Companhia.
- M) **ENAT3** – corresponde ao código das ações da controladora da Companhia, Enauta Participações S.A., negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e que servem como referência para outorga das *Matching Shares* descritas neste Plano.
- N) **Programa** – Programa é anual e é lançado por liberalidade da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração, podendo os empregados e executivos fazerem a adesão.

3. **CONDIÇÕES GERAIS**

Em havendo Programa, a outorga do ILP previsto neste Plano está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) a aquisição de ações ENAT3 pelo Profissional Elegível, nos prazos informados pela Companhia, conforme regras do Programa e mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão;
- b) que todas as regras relativas ao ILP, disciplinadas no presente Plano e no respectivo Programa, sejam cumpridas pelo Participante; e
- c) que os Participantes deste Plano estejam vinculados à Companhia na data de *Vesting* das ações outorgadas – sendo estas conferidas em caráter personalíssimo, ressalvado o direito de herdeiros e sucessores em caso de morte do Participante, nos termos deste Plano e respectivo Programa, e não poderá ser cedido a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ELEGÍVEIS AO PLANO

A habilitação dos Profissionais Elegíveis ao presente Plano dar-se-à mediante às seguintes etapas:

a. Após divulgação do Programa pela Área de RH, os Profissionais Elegíveis deverão manifestar seu interesse em participar, por meio de resposta via email ao RH;

b. Para habilitar-se aos direitos decorrentes deste Plano, o Profissional Elegível deverá assinar o respectivo Termo de Adesão expressando sua concordância com o Programa, entregando-o à Área de RH. Uma vez assinado o Termo de Adesão, o Profissional Elegível passará a ser Participante deste Plano de ILP.

c. O Termo de Adesão apresentará a operacionalização da concessão e liquidação do benefício contendo suas regras gerais, limites, obrigações da Enauta e dos profissionais elegíveis ao Programa.

5. DA QUANTIDADE

A Companhia fará a contrapartida (*Matching*) correspondente a mesma quantidade de ações (1 para 1) adquiridas pelo Participante, considerando o limite de aquisição das ações ENAT3 de até 50% do valor bruto recebido como ICP do Participante. A Companhia poderá deduzir do *Matching* concedido o valor corresepondente aos impostos de responsabilidade do Participante.

O valor de aquisição das ações pelo Participante deverá considerar a média simples dos preços da ENAT3 apuradas no Primeiro Trimestre do ano de habilitação do Participante.

A concessão do *Matching* poderá ser feita por meio de ações, opções de ações, cotas de fundos que disponham de ações da ENAT3, ou outro mecanismo que permita a transferência patrimonial de ações ativos a ser especificada no respectivo Programa, respeitando-se os limites e regras gerais do presente Plano.

Eventual distribuição de dividendos e/ou reduções de capital por parte da Companhia e outros direitos como *warrants*, que ocorram até o exercício das ações, deverá ser observada, corrigido pelo índice de inflação IPCA (ou outro que venha a substituí-lo) desde a data de outorga e considerado para cálculo de liquidação das ações no momento da execução.

Em caso de liquidação das *Matching Shares* com instrumento patrimonial da Enauta Participações, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria pela Companhia. De modo a assegurar que a Companhia possua ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o

Conselho de Administração da Enauta Participações S.A. e o órgão correspondente da Companhia poderão aprovar programas de recompra de ações para dar cumprimento aos Programas, respeitadas as normas legais e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6. REALIZAÇÃO DO ILP

A cada data de *vesting*, uma parte das *Matching Shares* outorgadas vencerá, e o Participante adquirirá o direito às ações correspondentes à quantidade adquirida vencida. Abaixo, segue a disposição da forma de outorga das *Matching Shares* aos Participantes do Plano:

- A primeira data de *vesting* será 1 (um) ano após a Data Inicial da Outorga e corresponderá a 34%
- A segunda data de *vesting* será 2 (dois) anos após a Data Inicial da Outorga e corresponderá a 33%
- A terceira data de *vesting* será 3 (três) anos após a Data Inicial da Outorga que corresponderá a 33%

O Participante não poderá vender as ações adquiridas como condição para elegibilidade ao Plano, sendo que poderá vender apenas 1/3 delas a cada liquidação das *Matching Shares* pela ENAUTA. Caso opte em vender antes do período de *vesting*, não fará jus ao número de ações do *Matching* correspondente.

O valor das ações outorgadas e vested deverá ser calculado com base na média da cotação de ENAT3 nos 5 dias que antecederem o efetivo pedido de liquidação.

A liquidação de cada parcela das *Matching Shares* e de eventuais dividendos ou direitos devidos no período e corrigidos pelo IPCA (ou índice que venha a substituí-lo) será feito no mês de aniversário do Plano, sendo o pagamento líquido de todos os impostos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos.

7. DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTES

O detalhamento das hipóteses de desligamento estará previsto no Programa e no termo de Adesão, respeitando-se as seguintes condições do Plano:

Em caso de desligamento do Participante da ENAUTA, por justa causa ou iniciativa do Participante, em data anterior ao vencimento/*vesting* das ações, o Participante perderá o direito ao recebimento do ILP relativo ao *Matching* não vencidos, mas poderá vender as ações adquiridas para elegibilidade ao Plano.

Em caso de desligamento do Participante por iniciativa da ENAUTA, o Participante fará jus apenas à próxima parcela de *Matching* não vencido concedido pela Companhia e perderá o direito ao recebimento as demais parcelas não vencidas.

A transferência do Participante para sociedade do mesmo grupo econômico da ENAUTA não impactará o direito ao recebimento do ILP, desde que cumpridas todas as condições para recebimento previstas nesse Plano.

Em caso de morte ou interdição, o pagamento do ILP vencido será realizado em favor da pessoa legitimamente constituída para representar os interesses do espólio ou do interditado. A falta de apresentação da legitimação aqui referida dentro de até 1 (um) ano após a Data de Pagamento ocasionará a caducidade do direito do Participante falecido ou interditado ao ILP.

8. VIGÊNCIA

Este Plano tem validade por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser atualizado, revisado ou cancelado mediante à deliberação pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo e critério, resguardados os direitos dos Participantes conforme o Programa e Termo de Adesão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo às demais disposições previstas neste Plano, o Conselho de Administração poderá rever as condições de cada outorga, bem como estabelecer tratamento excepcional para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos dos Participantes nem os princípios básicos do Plano e dos respectivos Programas em vigência. Eventual atribuição de tratamento excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

Os casos omissos neste Plano ou no respectivo Programa serão regulados pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre a necessidade de propor à Assembleia Geral eventuais alterações a este Plano.

10. CESSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, Programa e do Termo de Adesão não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

11. NOVAÇÃO

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, ou pelo Termo(s) de Adesão, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12. FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, Programa ou ao Termo de Adesão.